



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 292.06.2025

Santo André, 18 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Indicações do Vereador Ricardo Alvarez.

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, relatamos o que segue:

Ofício nº 1043/2025 - G.P. – Proc. 547/2025, protocolado sob o nº 2916/2025, em que solicita regulamentação da lei que proíbe o uso de celulares em escolas públicas e privadas do ensino básico, informamos:

De acordo com a Secretaria de Educação, o documento para estabelecimento de regulamentação municipal que dispõe sobre a proibição do uso de celulares no ambiente escolar encontra-se em fase de discussão e elaboração, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 02/2025.

Ofício nº 1060/2025 - G.P. – Proc. 708/2025, protocolado sob o nº 3076/2025, em que solicita reunião presencial com artistas/fazedores e usuários dos equipamentos de cultura, bem como para resolução dos problemas de pagamento da Lei Aldir Blanc e do Festival de Inverno de Paranapiacaba, informamos:

De acordo com a Secretaria de Cultura, não há pendências contábeis geradas pela Municipalidade que estão gerando a liquidação dos valores atestados e devidos.

Informa ainda que não existe a necessidade de regularização de pagamento dos editais da PNAB e do Festival de Inverno de Paranapiacaba edição 2024.

Ofício nº 1113/2025 - G.P. – Proc. 1061/2025, protocolado sob o nº 4141/2025, em que solicita formação de profissionais da saúde habilitados para a aplicação de medicamentos de alto custo fornecidos pelo SUS, informamos:



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 292.06.2025

De acordo com a Secretaria de Saúde, esse tema está sendo tratado com o Estado para que verifiquem a possibilidade de referenciar um Polo de infusão, através da Comissão Intergestores Regional (CIR).

Como é de conhecimento público, os municípios têm recebido a demanda tanto dos serviços públicos quanto dos serviços privados para a aplicação do referido medicamento. Até o momento, não houve qualquer posicionamento conclusivo por parte da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo (SES/SP), responsável pela distribuição dos medicamentos adquiridos pelo Ministério da Saúde.

Esses pacientes estão sendo atendidos em caráter provisório, de modo que a Secretaria de Saúde está se empenhando em cobrar providências da SES.

Ofício nº 1149/2025 - G.P. – Proc. 1387/2025, protocolado sob o nº 4895/2025, em que solicita ampliação do trabalho de Saúde Bucal nas creches e escolas municipais, informamos:

De acordo com a Secretaria de Educação, no biênio 2025-2026 foram pactuadas 37 unidades escolares da rede para participação no Programa. As unidades escolares pactuadas são direcionadas pela Secretaria de Saúde – SS.

Cabe ressaltar que as unidades escolares são atendidas em sua territorialidade, envolvendo a rede municipal e estadual.

Quanto à solicitação de ampliação do trabalho com saúde bucal nas creches e escolas da rede municipal, o trabalho vem sendo organizado pelos gestores das unidades escolares, conforme orientações no Documento Curricular da Rede Municipal de Santo André, considerando a higiene e os cuidados pessoais como conteúdo no processo de aprendizagem:

“Quanto à escovação, esta deve acontecer após as refeições, sendo sempre orientada pelas/pelos educadoras/es, tornando-se assim mais um conteúdo a ser ensinado. A criança deve ser estimulada a escovar os dentes para se familiarizar, adquirindo assim o bom hábito de higiene. A escovação no ambiente escolar é um ato pedagógico, cabendo à família a responsabilidade de garantir a escovação diária em casa. Deve acontecer com o auxílio das/dos educadoras/es, utilizando creme dental apropriado à idade, limpando delicadamente os dentes da criança.” (Vol. II – p. 54).

Ofício nº 1336/2025 - G.P. – Proc. 2614/2025, protocolado sob o nº 7728/2025, em que solicita criação de Delegacia Especializada de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa, informamos:



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 292.06.2025

De acordo com a Secretaria de Segurança Cidadã, o pacto federativo proíbe o poder público municipal de criar obrigações ao Estado, mesmo porque a criação de uma delegacia de polícia carece da previsão de efetivo, além de uma série de providências típicas do Estado.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a polícia civil, instituição sedimentada pelo artigo 144, inciso IV, § 4º, da Constituição Federal, é órgão permanente de segurança. Nessa esteira, pela inteligência do artigo 140 da Constituição paulista, nota-se que a polícia civil se subordina ao Poder Executivo estadual.

Assim sendo, em Santo André, há nove distritos policiais, dos quais dois funcionam diuturnamente no combate a qualquer tipo de ilícito penal, inclusive ao racismo e à intolerância religiosa.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito